

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O DIA

ESTE SUPLEMENTO NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Av. Liberdade n.º 904 - Tel.: 278-1798 SÃO PAULO, DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1974 N.º 620

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.183, de 20 de Dezembro de 1974

Dispõe sobre as diretrizes e a estrutura dos Quadros de Pessoal da Prefeitura, e da outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de Dezembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as diretrizes básicas e sobre a estrutura dos quadros do pessoal da Prefeitura Municipal de São Paulo, e estabelece níveis de vencimentos para os cargos, de acordo com a formação escolar mínima necessária ao seu provimento e, ainda, consoante a sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade das atribuições que lhes correspondem.

Parágrafo único - Os princípios desta lei aplicam-se, no que couber, aos quadros da Secretaria da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, mediante decretos, às autarquias municipais.

Art. 2º - O serviço público municipal da Administração Direta compreende:

I - Atividades permanentes;

II - Atividades eventuais ou de caráter transitório.

Art. 3º - As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos nomeados em caráter efetivo ou em comissão, cujas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.

§ 1º - O exercício de atividades de natureza permanente, mediante contrato, só será permitido para o atendimento de necessidade inadiável, até a criação e provimento dos cargos correspondentes.

§ 2º - Os contratos de que trata o parágrafo anterior não poderão exceder o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º - As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, compreendem:

I - Funções de natureza técnica que envolvam reconhecida especialização e experiência;

II - Funções de natureza artística;

III - Funções correspondentes a ofícios e ocupações de nível elementar e médio, necessárias à execução de determinada obra ou serviço.

Parágrafo único - A forma de admissão do pessoal para o exercício das atividades de que trata este artigo será regulamentada por decreto.

Art. 5º - Para os efeitos da presente lei, considera-se:

I - Cargo - o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres municipais, a que corresponde o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

II - Classe - o conjunto de cargos da mesma denominação e atribuições iguais ou assemelhadas;

III - Referência - o símbolo numérico indicativo da posição da classe na escala de vencimentos, prevista no Anexo I, integrante desta lei;

IV - Grau - o símbolo indicativo do valor progressivo da referência;

V - Padrão - a conjugação de referência e grau.

§ 1º - A escala de referência segue a ordem natural dos números a partir de "1"; o grau é indicado por letras, observada a ordem alfabética a partir de "A".

§ 2º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A" e a ele retorna quando vago.

Art. 6º - Os cargos em função do nível de complexidade das atribuições, responsabilidade e nível de escolaridade mínima necessária ao seu exercício, distribuem-se em 5 (cinco) grupos, a saber:

Grupo I - Cargos de direção de órgãos técnicos e administrativos, de assistência e de assessoramento do Prefeito, dos Secretários Municipais, da Coordenadoria Geral de Planejamento, da Coordenadoria das Administrações Regionais e de dirigentes de órgãos da administração intermediária e superior, observada a habilitação específica, quando for o caso, na conformidade da legislação própria.

Grupo II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas ou não em lei federal, cujo exercício exija formação mínima de grau superior ou habilitação legal equivalente; de chefias correspondentes.

Grupo III - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica, quando for o caso; de chefias correspondentes.

Grupo IV - Cargos correspondentes a atividades de escritó-

rio e auxiliares, e de artífices qualificados, cujo exercício exija formação escolar de 1º grau completo ou equivalente ou, ainda, 1º grau incompleto, suplementado por conhecimentos e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos de aprendizagem, qualificação ou de treinamento em serviço.

Grupo V - Cargos correspondentes a atividades simples e pouco variadas, cujo exercício exija conhecimentos de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida em tempo limitado no próprio serviço.

Art. 7º - Os cargos serão integrados, segundo os critérios definidos no artigo anterior, em Quadros Gerais de Pessoal ou em Quadros Especiais, conforme ficar estabelecido em lei.

Parágrafo único - Na criação de novos cargos deverá ser observada a nomenclatura de cargos e os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo são providos mediante:

I - Concurso público;

II - Acesso, conforme conceituação estabelecida na presente lei.

Art. 9º - Ficam instituídas as escalas de padrões de vencimentos, compreendendo as referências e graus constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 10 - Promoção é a passagem do funcionário e do cargo por ele ocupado de um grau ao imediatamente superior da mesma referência.

Art. 11 - As promoções obedecerão ao critério de antiguidade e ao critério de merecimento e serão efetuadas anualmente; em junho, por antiguidade; em dezembro, por merecimento.

Parágrafo único - As promoções serão processadas a partir de 1.976.

Art. 12 - Serão promovidos anualmente, por antiguidade, até 10% (dez por cento) dos funcionários do total de cada grau em cada classe, observado o interstício previsto nesta lei.

Parágrafo único - As promoções por antiguidade obedecerão exclusivamente aos critérios de tempo de serviço e tempo no cargo, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 13 - Merecimento é a demonstração positiva, pelo funcionário, durante a sua permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, capacidade e eficiência, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres.

Art. 14 - Será promovido por merecimento para o grau imediatamente superior o funcionário que atingir o mínimo de pontos a seguir especificado:

I - Para o grau "B" - 95;

II - Para o grau "C" - 120;

III - Para o grau "D" - 135;

IV - Para o grau "E" - 150.

Art. 15 - Os pontos referidos no artigo anterior serão obtidos da seguinte forma:

I - Tempo de serviço público: 2 (dois) pontos por ano de efetivo exercício no serviço público do Município de São Paulo;

II - Tempo no cargo: 4 (quatro) pontos por ano de efetivo exercício no cargo;

III - Mérito: até 80 (oitenta) pontos obtidos pela média aritmética da soma dos pontos atribuídos a essa condição, com base na avaliação do desempenho durante o ano que antecede a data da promoção;

IV - Cursos: até 15 (quinze) pontos, computando-se, tão somente os pertinentes à função, desde que promovidos, patrocinados ou indicados pelo órgão municipal competente e realizados durante a permanência do funcionário em cada grau.

§ 1º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, serão desprezadas as frações de tempo inferiores a 180 (cento e oitenta) dias e computados como 1 (um) ano as frações iguais ou superiores a esse limite.

§ 2º - Do total de pontos obtidos na forma deste artigo, serão deduzidos, quando for o caso, pontos negativos que serão atribuídos às faltas injustificadas ocorridas e às penalidades impostas durante o ano que antecede a data da promoção, na seguinte conformidade:

- a) cada falta injustificada, 1 (um) ponto;
- b) cada advertência, 3 (três) pontos;
- c) cada repreensão, 5 (cinco) pontos;
- d) cada suspensão disciplinar, 6 (seis) pontos, acrescidos de 1 (um) ponto por dia a partir do trigésimo primeiro dia.

Art. 16 - Será de 3 (três) anos de efetivo exercício no grau o interstício mínimo para concorrer à promoção.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 17 - Acesso é a elevação do funcionário, dentro do respectivo Quadro, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecendo o interstício de 3 (três) anos na classe, a habilitação legal e as qualificações que couberem em cada caso específico, podendo ser observadas, nos quadros da Secretaria da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, as peculiaridades que lhes são próprias.

§ 1º - Serão reservados para acesso os cargos cujas atribuições exijam experiência prévia no exercício de outro cargo.

§ 2º - O acesso será feito mediante aferição do mérito, entre titulares de cargos cujo exercício proporcionar a experiência necessária ao desempenho das atribuições dos cargos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os cargos cujo provimento far-se-á por acesso serão discriminados em lei especial.

Art. 18 - A aferição do mérito para acesso será feita por meio de provas, de títulos, ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo são considerados ocupacionais ou com a natureza do cargo a ser provido por acesso:

I - Trabalhos realizados;

II - Certificado de conclusão de cursos observado o critério

rio estabelecido no item IV do artigo 15;

III - Tempo de exercício em cargos afins;

IV - Exercício de cargos em comissão, em substituição, ou de função gratificada;

V - Exercício de atividades afins em órgãos da administração pública direta ou indireta, ou entidades oficializadas ou reconhecidas.

Art. 19 - A regulamentação do acesso será estabelecida em decreto.

Art. 20 - O funcionário que, por acesso, for elevado a nova classe, conservará o grau em que se encontrava na situação anterior.

CAPÍTULO IV

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 21 - Os cargos da Administração Direta do Município ficam distribuídos nos seguintes Quadros:

I - Quadro Geral do Pessoal;

II - Quadro de Atividades Artísticas;

III - Quadro do Ensino Municipal;

IV - Quadro da Fiscalização.

Art. 22 - Os cargos do Quadro Geral do Pessoal são incluídos em partes e tabelas, a seguir discriminadas:

a) Parte Permanente - Tabela I (PPI) - Cargos de Provimento em Comissão;

b) Parte Permanente - Tabela II (PPII) - Cargos de Provimento Efetivo que comportam substituição;

c) Parte Permanente - Tabela III (PPIII) - Cargos de Provimento Efetivo que não comportam substituição;

d) Parte Suplementar (PS) - Cargos destinados à extinção na vacância.

§ 1º - Os cargos integrantes do Quadro de Atividades Artísticas, do Quadro do Ensino Municipal e do Quadro da Fiscalização serão objeto de lei especial.

§ 2º - A aplicação das diretrizes desta lei aos cargos do Quadro do Ensino Municipal será objeto de lei específica, observados os princípios fixados na Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, relativos à estruturação da carreira do magistério.

Art. 23 - Os cargos de cada classe, integrantes dos Quadros, Grupos, Partes e Tabelas desta lei e identificados pelas respectivas denominações, têm seus vencimentos iniciais fixados no Grau "A" da referência correspondente, na conformidade do Anexo II, parte integrante desta lei, sem prejuízo do disposto nos artigos 25 e 37.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 24 - Os atuais cargos da Administração Direta do Município ficam com as denominações, referências de vencimentos, tabelas e partes, alteradas na conformidade do Anexo II, observada a correspondência de nomenclatura estabelecida no Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo único - Fica assegurada a situação de efetividade do funcionário cujo cargo seja transferido para a Tabela I da Parte Permanente.

- I - Os da Classe "A" no Grau "A";
II - Os da Classe "B" no Grau "B";
III - Os da Classe "C" no Grau "C";
IV - Os da Classe "D" no Grau "D".

Parágrafo único - Fica assegurado ao funcionário, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores ou no primeiro enquadramento feito em função desta lei, o direito de ser classificado no grau de igual valor ou, não havendo este, no de valor imediatamente superior ao do antigo padrão do cargo, computada, para fins de cálculo, a importância correspondente ao abono previsto no artigo 42.

Art. 26 - O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão, conservará, na nova referência, o mesmo grau em que se encontrar na referência do cargo efetivo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de designação para substituição.

Art. 27 - As funções de extranumerário mensalista e diarista aplicam-se os princípios de enquadramento de referência e de grau estabelecidos nesta lei.

Art. 28 - Os salários do pessoal contratado serão reajustados no grau "A" da referência correspondente ao cargo de mesma denominação.

Art. 29 - Os proventos dos inativos, cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os enquadramentos estabelecidos no Anexo III desta lei, serão reajustados de acordo com a nova escala de vencimentos.

§ 1º - Não se verificando a correspondência referida neste artigo, os proventos dos inativos serão reajustados, mediante decreto, com a observância dos critérios de enquadramento previstos nesta lei, tendo presente os grupos ocupacionais definidos no artigo 6º.

§ 2º - As pensões devidas pelo Montepio Municipal de São Paulo serão reajustadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 30 - As funções gratificadas serão revistas e transformadas em cargos, desde que correspondam a atribuições indispensáveis, e de caráter permanente, mediante lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Bienalmente, a partir da vigência desta lei, a Administração Municipal procederá ao levantamento das necessidades de cargos para as atividades de natureza permanente e proporá sua criação.

Art. 32 - Os cargos constantes do Anexo II serão distribuídos, por decreto, pelas Secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo único - Os conjuntos de cargos e funções resultantes da distribuição prevista neste artigo constituem a lotação básica de cada Secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 33 - Caberá ao Departamento de Administração do Município de São Paulo:

I - Propor as lotações básicas a que se refere o artigo anterior, ouvidas as Secretarias e os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro de cargos da Administração Direta do Município;

- III - Proceder ao levantamento bienal das necessidades de criação de cargos;
- IV - Realizar, nas épocas próprias, os concursos necessários ao provimento dos cargos vagos;
- V - Propor o enquadramento de cargos nos grupos e a fixação das respectivas referências de vencimentos, observados os princípios estabelecidos nesta lei;
- VI - Processar as promoções e acessos.

Art. 34 - A identificação das unidades a que correspondem os cargos de direção e de chefia relacionados no Anexo II, será fixada mediante decreto, observada a qualificação exigida para cada cargo.

Art. 35 - Os cargos atualmente existentes, que não constarem dos anexos desta lei, são considerados excedentes, sendo-lhes aplicáveis os efeitos da presente lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A extinção dos atuais cargos de carreira, integrados na Parte Suplementar, far-se-á gradativamente, a medida em que se vangarem, a partir da classe de menor vencimento.

Parágrafo único - As promoções para as carreiras de que trata este artigo obedecerão às normas anteriores à presente lei e serão processadas normalmente até a extinção dos cargos da classe final.

Art. 37 - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Art. 38 - As disposições desta lei que impliquem mudança da natureza de cargos de provimento em comissão para cargos de provimento efetivo entrarão em vigor a 1º de março de 1976.

Parágrafo único - A transformação do cargo nos termos deste artigo não assegura ao seu titular o direito de nele efetivar-se.

Art. 39 - Os valores correspondentes ao "pro labore" e ao exercício de função gratificada incorporam-se, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, aos vencimentos ou salários do servidor, após cinco anos de sua percepção, incorporando-se, unicamente, o "pro labore" e a função gratificada de maior valor.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido a metade nos casos de aposentadoria compulsória ou invalidez.

§ 2º - Fica assegurada a incorporação aos proventos do servidor que se aposentar dentro do prazo previsto no artigo 40, dos valores a que se refere este artigo, desde que os venha percebendo há mais de dois anos.

Art. 40 - O prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, para aposentadoria do servidor, fica prorrogado de um ano.

Art. 41 - Será computado exclusivamente, para efeito de contagem dos prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, o tempo de exercício de servidor da Prefeitura em cargo de chefia ou em comissão dos quadros das autarquias municipais e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 42 - Fica concedido aos servidores da Prefeitura e aos inativos, nos meses de janeiro e fevereiro de 1975, um abono provisório igual a 30% (trinta por cento) dos atuais padrões, referências ou proventos.

Art. 43 - Ficam revalorizados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1975, os padrões dos cargos do pessoal não abrangido pelo disposto na presente lei, bem como os proventos dos inativos que estejam na mesma situação.

§ 1º - Se a aprovação dos quadros referidos neste artigo ocorrer anteriormente a 1º de março de 1975, não se aplicará a revalorização prevista neste artigo.

§ 2º - A revalorização a que se refere este artigo será absorvida quando da aprovação dos respectivos quadros, na forma do parágrafo 1º do artigo 22.

Art. 44 - O enquadramento nos termos do Anexo III para os atuais cargos que passarão a ser incluídos nos Grupos I e II do Anexo II só se efetivará a partir de 1º de julho de 1975.

Parágrafo único - Até que se efetive o enquadramento previsto neste artigo, ficam revalorizados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1975, os atuais padrões dos referidos cargos, bem como os proventos dos inativos que estejam na mesma situação.

Art. 45 - A concessão de gratificação especial, em virtude do grau de responsabilidade das funções ou da jornada extraordinária de trabalho, será objeto de regulamentação do Executivo.

Art. 46 - A partir do enquadramento previsto no artigo 44, as verbas de representação, instituídas em lei, serão calculadas tendo por base, unicamente, o valor do padrão do respectivo cargo.

Art. 47 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 48 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de março de 1975, com exceção do disposto nos artigos 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 47, que vigorarão a partir da data da publicação da presente lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 1974, 4219 da fundação de São Paulo.

O Prefeito

MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças,

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

O Secretário de Obras,

IVAN LUBACHESCKI

O Secretário de Educação e Cultura,
ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

O Secretário de Higiene e Saúde,
ALDO FAZZI

O Secretário de Abastecimento,
EUCLIDES CARLI

O Secretário de Serviços Municipais,
WERNER EUGENIO ZULAUF

O Secretário de Bem Estar Social
HENRIQUE GAMBA

O Secretário de Turismo e Fomento,
JOSE MARIA MENDES PEREIRA

O Secretário Municipal de Transportes,
MARIO ALVES DE MELO

O Secretário Municipal de Esportes,
PAULO MACHADO DE CARVALHO

O Secretário dos Negócios Extraordinários
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1974

O Chefe do Gabinete,

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.183 DE 20 DE 12 DE 1.974
PARTE A - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
1	580,00	640,00	710,00	780,00	860,00
2	640,00	710,00	780,00	860,00	950,00
3	710,00	780,00	860,00	950,00	1.040,00
4	780,00	860,00	950,00	1.040,00	1.140,00
5	860,00	950,00	1.040,00	1.140,00	1.250,00
6	950,00	1.040,00	1.140,00	1.250,00	1.380,00
7	1.040,00	1.140,00	1.250,00	1.380,00	1.520,00
8	1.140,00	1.250,00	1.380,00	1.520,00	1.670,00
9	1.250,00	1.380,00	1.520,00	1.670,00	1.840,00
10	1.380,00	1.520,00	1.670,00	1.840,00	2.020,00
11	1.520,00	1.670,00	1.840,00	2.020,00	2.220,00
12	1.670,00	1.840,00	2.020,00	2.220,00	2.440,00
13	1.840,00	2.020,00	2.220,00	2.440,00	2.650,00
14	2.020,00	2.220,00	2.440,00	2.690,00	2.960,00
15	2.220,00	2.440,00	2.690,00	2.960,00	3.260,00
16	2.440,00	2.690,00	2.960,00	3.260,00	3.580,00
17	2.690,00	2.960,00	3.260,00	3.580,00	3.940,00
18	2.960,00	3.260,00	3.580,00	3.940,00	4.330,00
19	3.260,00	3.580,00	3.940,00	4.330,00	4.760,00
20	3.580,00	3.940,00	4.330,00	4.760,00	5.240,00
21	3.940,00	4.330,00	4.760,00	5.240,00	5.760,00
22	4.330,00	4.760,00	5.240,00	5.760,00	6.340,00
23	4.760,00	5.240,00	5.760,00	6.340,00	7.000,00
24	5.240,00	5.760,00	6.340,00	7.000,00	7.700,00

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.183 DE 20 DE 12 DE 1.974

PARTE B - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA

E ASSESSORAMENTO

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
DA-1	2.440,00	2.690,00	2.960,00	3.260,00	3.580,00
DA-2	2.690,00	2.960,00	3.260,00	3.580,00	3.940,00
DA-3	2.960,00	3.260,00	3.580,00	3.940,00	4.330,00
DA-4	3.260,00	3.580,00	3.940,00	4.330,00	4.760,00
DA-5	3.580,00	3.940,00	4.330,00	4.760,00	5.240,00
DA-6	3.940,00	4.330,00	4.760,00	5.240,00	5.760,00
DA-7	4.330,00	4.760,00	5.240,00	5.760,00	6.340,00
DA-8	4.760,00	5.240,00	5.760,00	6.340,00	7.000,00
DA-9	5.240,00	5.760,00	6.340,00	7.000,00	7.700,00
DA-10	5.760,00	6.340,00	7.000,00	7.700,00	8.470,00
DA-11	6.340,00	7.000,00	7.700,00	8.470,00	9.300,00
DA-12	7.000,00	7.700,00	8.470,00	9.300,00	10.300,00
DA-13	7.700,00	8.470,00	9.300,00	10.300,00	11.300,00
DA-14	8.470,00	9.300,00	10.300,00	11.300,00	12.600,00
DA-15		15.000,00			

SÃO PAULO, 22 DE DEZEMBRO DE 1.974

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.183 DE 20 de 12 DE 1974
GRUPO I

NÚMERO DE CARGOS	PARTES E TABELA	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
12	PP-I	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DA-15
1	PP-I	COORDENADOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	DA-15
1	PP-I	COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO	DA-15
1	PP-I	CHEFE DE CABINETE DO PREFEITO	DA-14
1	PP-I	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO CHEFE	DA-13
1	PP-I	AUDITOR DA FAZENDA	DA-13
16	PP-I	ADMINISTRADOR REGIONAL	DA-13
19	PP-I	ASSESSOR TÉCNICO (GABINETE DO PREFEITO)	DA-13
1	PP-I	ASSESSOR CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS (GABINETE DO PREFEITO)	DA-13
5.	PP-I	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DA-13
1	PP-I	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA (RELAÇÕES PÚBLICAS)	DA-13
1	PP-I	CHEFE DE CERIMONIAL	DA-13
14	PP-I	CHEFE DE GABINETE	DA-13
1	PP-I	DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO	DA-13
1	PP-I	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	DA-13
38	PP-I	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	DA-13
1	PP-I	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	DA-12
5	PP-I	ASSESSOR JURÍDICO	DA-12
48	PP-I	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
6	PP-I	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	DA-12*
1	PS	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	DA-12
8	PP-I	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	DA-12
7	PP-I	ASSESSOR TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DA-12
1	PS	ASSISTENTE TÉCNICO CHEFE	DA-11
6	PP-I	DIRETOR DE HOSPITAL MUNICIPAL	DA-11
25	PP-I	PLANEJADOR URBANO	DA-11
11	PP-I	ASSISTENTE JURÍDICO	DA-11
1	PS	ASSISTENTE JURÍDICO	DA-11
32	PP-I	ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	DA-11
52	PP-I	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11
16	PP-I	ASSISTENTE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO REGIONAL	DA-11
7	PP-I	COORDINADOR DE PROGRAMA	DA-11
94	PP-II	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
26	PP-II	PROCURADOR ASSISTENTE	DA-11
13	PP-II	PROCURADOR CHEFE DE PROCURADORIA	DA-11
7	PP-I	SUPERVISOR DE ÁREA	DA-11
5	PS	SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-12
5	PP-I	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO	DA-11
1	PP-I	SUPERVISOR GERAL (ADMINISTRAÇÃO)	DA-11
16	PP-I	SUPERVISOR REGIONAL (ADMINISTRAÇÃO)	DA-11
32	PP-I	SUPERVISOR REGIONAL (OBRAIS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO)	DA-10
1	PP-I	GERENTE DA GRÁFICA MUNICIPAL	DA-9
1	PS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	DA-9
1	PP-I	COORDENADOR (CENTRO DE TREINAMENTO)	DA-9
27	PP-II	DIRETOR DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES)	DA-9
2	PP-II	DIRETOR DE CENTRO DE COMUNIDADE	DA-9
1	PP-II	DIRETOR DE CENTRO DE REINTegração SOCIAL	DA-9
10	PP-I	DIRETOR DE UNIDADE OPERACIONAL (BEM ESTAR SOCIAL)	DA-9
8	PP-I	GERENTE DE PROJETO (BEM ESTAR SOCIAL)	DA-9
17	PP-I	ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES)	DA-8
2	PP-I	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO I	DA-8
10	PP-II	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-8
1	PP-I	DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA (TEATRO MUNICIPAL)	DA-8
		VETADO	
2	PP-I	ORIENTADOR DE CURSOS (MUNIZAÇÃO E APRENDIZAGEM DE PESSOAL)	DA-7
2	PP-I	OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	DA-5
2	PS	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DA-4
28	PP-I	OFICIAL DE GABINETE	DA-4
23	PP-I	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-4
21	PP-I	ADMINISTRADOR DE MERCADO	DA-3
8	PP-I	ADMINISTRADOR DE TEATRO	DA-3
3	PP-I	AUXILIAR DE GABINETE DO PREFEITO	DA-3
3	PP-I	AUXILIAR DE GABINETE	DA-3
22	PP-I	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DA-1

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.183 DE 20 DE 12 DE 1.974

GRUPO II

NÚMERO DE CARGOS	PARTES E TABELA	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
10	PP-II	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
10	PP-II	BIBLIOTECÁRIO CHEFE	24
115	PP-II	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
1	PP-II	CHEFE DE SECÇÃO (DISCOTECA PÚBLICA)	24
1	PP-II	CHEFE DE UNIDADE CENTRAL (ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL)	24
1	PP-II	CHEFE DE UNIDADE CENTRAL (ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA)	24
96	PP-II	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (OBRAIS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO)	24
16	PP-II	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	24
16	PP-II	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (ESTATÍSTICA)	24
16	PP-II	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (SAÚDE)	24
3	PP-II	CIRURGIÃO DENTISTA CHEFE	24
30	PP-II	CONTADOR CHEFE	24
6	PP-II	ENFERMEIRO CHEFE (HOSPITAIS MUNICIPAIS)	24
2	PP-II	ENGENHEIRO AGRÔNOMO CHEFE	24
45	PP-II	ENGENHEIRO CHEFE	24
2	PP-II	ESTATÍSTICO CHEFE	24
1	PP-II	FARMACÊUTICO CHEFE	24
11	PP-II	MÉDICO CHEFE	24
10	PP-II	MÉDICO CHEFE DE PRONTO-SOCORRO	24
2	PP-II	MÉDICO VETERINÁRIO CHEFE	24
34	PP-II	PROCURADOR CHEFE DE SUBPROCURADORIA	24
1	PP-II	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA CHEFE	23
2	PP-II	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE CENTRAL (FINANÇAS E MATERIAL)	23
1	PP-II	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE CENTRAL (SELEÇÃO E TREINAMENTO)	23
160	PP-II	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE REGIONAL (OBRAIS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO)	23
32	PP-II	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE REGIONAL (DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	23
1	PS	ENFERMEIRO ENCARREGADO (PRONTO-SOCORRO)	23
41	PP-II	MÉDICO ENCARREGADO	23
6	PP-II	MÉDICO VETERINÁRIO ENCARREGADO	22
23	PP-III	ARQUITETO	22
230	PP-III	CIRURGIÃO DENTISTA	22
226	PP-III	CONTADOR	22
12	PP-III	ECONOMISTA	22
258	PP-III	ENGENHEIRO	22
20	PP-III	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	22
480	PP-III	MÉDICO	22
38	PP-III	MÉDICO VETERINÁRIO	22
262	PP-III	PROCURADOR	22
132	PP-III	ASSISTENTE SOCIAL	22
250	PP-III	BIBLIOTECÁRIO	22
3	PP-III	PSICÓLOGO	22
3	PP-III	SOCIÓLOGO	21
77	PP-III	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	21
15	PP-III	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	21

1	PS	ANALISTA DE SISTEMAS	21
74	PP-III	ENFERMEIRO	21
12	PP-III	FARMACÊUTICO BIO-QUÍMICO	21
27	PP-III	OBSTETRIZ	21
1	PP-III	QUÍMICO (SARCLOGIA)	21
45	PS	ENFERMEIRO (PRONTO-SOCORRO)	20
28	PP-III	ESTATÍSTICO	20
10	PS	PROFESSOR (CENTRO DE TREINAMENTO)	20
49	PS	EDUCADOR SANITÁRIO	20
		VETADO	
2	PP-III	FONOaudiólogo	20
12	PP-III	NUTRICIONISTA	20
4	PP-III	REDATOR	20
1	PP-III	REDATOR (PROGRAMAS ARTÍSTICOS)	20
		VETADO	
3	PP-III	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.183 DE 20 DE 12 DE 1.974
GRUPO III

NÚMERO DE CARGOS	PARTE E TABELA	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
7	PP-II	ALMOXARIFÉ CHEFE	19
102	PP-II	CHEFE DE SECÇÃO	19
1	PP-II	CHEFE DE SECÇÃO (ICONOGRAFIA)	19
1	PP-II	CHEFE DE SECÇÃO (MICROFILMAGEM)	19
1	PP-II	CHEFE DE UNIDADE CENTRAL (COMUNICAÇÃO)	19
64	PP-II	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (ADMINISTRAÇÃO)	19
2	PP-II	DESENHISTA CHEFE	19
		VETADO	19
3	PS	MECANÓGRAFO-CHEFE	19
		VETADO	17
2	PP-II	TESOUREIRO CHEFE	17
1	PP-II	ARQUIVISTA MUSICAL	17
1	PP-II	ARQUIVISTA MUSICAL (CORAL)	17
3	PP-III	COPISTA DE MÚSICA	17
2	PP-III	COPISTA DE MÚSICA (CORAL)	17
8	PP-III	DESENHISTA PROJETISTA	17
1	PP-II	ENCARREGADO DE OFICINAS	17
4	PP-II	ENCARREGADO DE SETOR	17
1	PP-II	ENCARREGADO DE SETOR (ESCOLA DE ASTROFÍSICA)	17
12	PS	ENCARREGADO DE SETOR (LIMPEZA PÚBLICA)	17
3	PP-II	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE CENTRAL (ADMINISTRAÇÃO)	17
176	PP-II	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE REGIONAL (ADMINISTRAÇÃO)	17
7	PP-II	ENCARREGADO DE TRATAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO	17
1	PP-II	ENCARREGADO GERAL (EQUIPAMENTOS DO TEATRO MUNICIPAL)	17
		VETADO	17
9	PS	PROGRAMADOR	17
2	PS	TAQUÍGRAFO	17
209	PP-II	TESOUREIRO	17
1	PP-III	TRADUTOR	17
44	PP-III	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	17
362	PP-III	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16
46	PP-III	CALCULISTA (TRIBUTAÇÃO)	16
25	PP-III	OFICIAL DE FARMÁCIA	16
6	PP-III	ORIENTADOR SOCIAL	16
9	PP-III	PROTÉTICO	16
92	PP-II	ALMOXARIFÉ	15
1	PP-III	ARQUIVISTA MUSICAL AUXILIAR	15
96	PP-III	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	15
2	PP-III	AUXILIAR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	15
3	PP-II	CONSERVADOR DE MUSEU	15

109	PP-III	DESENHISTA	
4	PS	OFICIAL MAIOR MECANÓGRAFO	15
1	PS	ÓTICO TÉCNICO	15
181	PP-III	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	15
2	PP-III	TÉCNICO DE ELETROCARDIOGRAFIA	15
7	PP-III	TÉCNICO DE GÁSOTERAPIA	15
5	PP-III	TÉCNICO DE HEMOTERAPIA	15
20	PP-III	TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ANÁLISES CLÍNICA)	15
1	PP-III	TÉCNICO DE LABORATÓRIO (SARCLOGIA)	15
2	PP-III	TÉCNICO DE ORTÓTICA	15
3	PP-III	TÉCNICO DE RADIOPONIA	15
21	PP-III	TÉCNICO DE RADIOLÓGIA	15
132	PP-III	OFICIAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL	15
.1	PS	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	15
2	PS	AUXILIAR TÉCNICO (SOLOS E PAVIMENTAÇÃO)	14
4	PS	FITOTECARIO	14
10	PP-III	FOTÓGRAFO	14
14	PS	OPERADOR (SERVIÇOS MECANIZADOS)	14
12	PP-III	PRÁTICO DE VETERINÁRIA	14

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.183 DE 20 DE 12 DE 1.974

G R U P O IV

NÚMERO DE CARGOS	PARTE E TABELA	D E N O M I N A Ç Ã O	REFEREN CIA
48	PP-II	ENCARREGADO DE TURMA (CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO)	13
4	PP-II	ENCARRECADO DE TURMA (MANUTENÇÃO DE ANIMAIS)	13
78	PP-II	ENCARREGADO DE TURMA (VIAS PÚBLICAS)	13
137	PP-II	ENCARREGADO DE TURMA (LIMPEZA PÚBLICA)	13
7	PP-II	MESTRE DE OBRAS	13
22	PP-III	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO.	12
190	PP-III	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	12
3	PP-III	AUXILIAR DE DISCOTÉCA	12
1	PP-III	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (TEATRO MUNICIPAL)	12
138	PP-III	CADASTRISTA DE IMÓVEIS	12
5.086	PP-III	ESCRITURÁRIO	12
7	PS	INVESTIGADOR	12
289	PS	MECANÓGRIFO	12
2	PS	MERCEOLOGISTA	12
8	PP-III	MONTADOR DE ORQUESTRA	12
14	PS	OPERADOR (EQUIPAMENTO CONVENCIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS)	12
19	PP-III	OPERADOR (MÁQUINA DE CONTABILIDADE)	12
97	PP-III	VERIFICADOR (NORMAS DE URBANISMO)	11
113	PP-III	AUXILIAR DE CAMPO	11
470	PP-III	ATENDENTE (ARMARIAÇÃO)	11
24	PP-III	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	11
2	PP-III	AUXILIAR DE MICROFILMAGEM	11
6	PS	METROLOGISTA	11
59	PS	PERFURADOR CONFERRIDOR	11
12	PP-III	OPERADOR (EQUIPAMENTO AUDIO-VISUAL)	11
14	PP-III	OPERADOR (MÁQUINAS REPROGRÁFICAS)	10
23	PP-II	ENCARREGADO DE CARPINTARIA	10
29	PP-II	ENCARREGADO DE FERRARIA	10
30	PP-II	ENCARREGADO DE FUNILARIA	10
19	PP-II	ENCARREGADO DE MARCENARIA	10
22	PP-II	ENCARREGADO DE PINTURA	10
6	PP-II	ENCARREGADO DE REFEITÓRIO	10
11	PP-II	ENCARREGADO DE SERIALHERIA	10
15	PP-II	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE ELETRICIDADE	10
17	PP-II	ENCARREGADO DE SERVIÇOS MECÂNICOS	10
60	PS	ENCARREGADO DE TAPEÇARIA	10
31	PP-II	ENCARREGADO DE TRÂPECO	9
39	PS	ENCARREGADO DE BORRACHARIA	9
18	PP-II	ENCARREGADO DE COSTURA	9
78	PP-III	ENCARREGADO DE JARDINAGEM	9
4	PP-II	ENCARREGADO DE LAVANDERIA	9
32	PP-II	ZELADOR	8
31	PP-III	GRÁFICO	8
1	PP-III	ILUMINADOR DE TEATRO	8
6	PP-III	LINOTIPISTA	8

165	PP-III	MARCENEIRO	8
117	PP-III	MECÂNICO	8
1	PP-III	MECÂNICO ELÉTRICO	8
135	PS	MECÂNICO ESPECIALIZADO	8
116	PP-III	TELEFONISTA	8
29	PS	TOMBEIRO MECÂNICO	7
20	PS	ARTÍFICE	7
23	PP-III	CALDENEIRO	7
96	PP-III	CARPINHEIRO	7
12	PS	DINAMITADOR	7
17	PP-III	DOUHALOR	7
98	PP-III	ELETRICISTA	7
358	PS	ELETRICISTA ESPECIALIZADO	7
13	PP-III	ENCADERNADOR	7
64	PP-III	ENCAJADOR	7
43	PP-III	FURADEIRO	7
41	PP-III	FUMIEIRO	7
27	PP-III	IMPRESSOR	7
435	PP-III	NOTORISTA	7
56	PP-III	OPERADOR DE FORNO INCINERADOR DE LIXO	7
291	PP-III	OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES	7
142	PP-III	PEDREIRO	7
97	PP-III	PINTOR	7
43	PP-III	PINTOR DE VEÍCULOS	7
39	PP-III	SERRAMEIRO	7
46	PP-III	SOLDADOR	7
21	PP-III	TAPCEIRO	7
33	PP-III	TIPOGRAFO	7
1	PP-III	TRATADOR DE PISCINA	7

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.183 DE 20 DE 12 DE 1.974

G R U P O V

NÚMERO DE CARROS	PARTE E TABELA	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERÊNCIA
31	PS	AUXILIAR DE VETERINÁRIA	6
2	PS	BALANCEIRO	6
68	PP-III	VIGIA	6
37	PP-III	VIGILANTE DE ALUMOS	6
228	PP-III	ASCENSORISTA	5
11	PP-III	CONTÍNUO PONTEIRO	5
22	PP-III	COSTUREIRO	5
115	PP-III	COZINHEIRO	5
136	PP-III	JARDINEIRO	5
36	PP-III	LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	5
39	PS	MAMAMBREIRO	5
29	PP-III	VIDRACEIRO	5
41	PP-III	ASFALTADOR	4
59	PS	AUXILIAR DE CARPINTARIA	4
35	PS	AUXILIAR DE HIDRÁULICA	4
17	PS	AUXILIAR DE MARCENARIA	4
26	PS	AUXILIAR DE MECÂNICA	4
11	PS	AUXILIAR DE SERRALHERIA	4
41	PS	AUXILIAR DE SERVIÇO DE ELETRICIDADE	4
142	PS	AUXILIAR DE TAPETARIA	4
17	PP-III	BRITADOR	4
14	PP-III	CALCETEIRO	4
3	PP-III	CANTEIRO	4
3	PS	CARROCEIRO	4
103	PP-III	CCPEIRO	4
3	PS	FOGUISTA	4
9	PS	POCHEIRO	4
8	PS	SELEIRO	4
150	PP-III	SERVENTE ESCOLAR	4
632	PS	AUXILIAR DE ALVAREZ	3
132	PS	AUXILIAR DE COSTURA	3
537	PS	AUXILIAR DE COZINHA	3
98	PS	AUXILIAR DE FERRARIA	3
478	PS	AUXILIAR DE JARDIMAGEM	3
476	PS	AUXILIAR DE PINTURA	3
121	PP-III	BARDEIRO	3
165	PP-III	BLOQUISTA	3
127	PS	BORRACHEIRO	3
107	PP-III	FUMIGADOR	3
142	PS	MAGAREFE	3
3.626	PP-III	SERVIÇAL II	3
29	PS	VASSOURERO	3
58	PP-III	LAVADEIRO	2
73	PS	LAVADOR DE RUAS	2
136	PS	LAVADOR DE VEÍCULOS	2
65	PP-III	ROPEIRO	2
506	PP-III	SERVIÇAL I	2
320	PS	VARREDOR DE RUAS	2

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO ... DA LEI N° 8.183 DE 20 DE 12 DE 1.974
 TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE NOMENCLATURA DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CNAE
ADMINISTRADOR	II-A	ESCRITURÁRIO	
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	III-B	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-12
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	X-A	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-13
ADMINISTRADOR DE MERCADO	X-A	ADMINISTRADOR DE MERCADO	DA-13
ADMINISTRADOR REGIONAL	XII-D	ADMINISTRADOR REGIONAL	DA-13
AJUDANTE DE ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	V-A	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO	DA-13
AJUDANTE DE CAMPO	I-B	AUXILIAR DE CAMPO	12
ALMOXARIFE	X-A	ALMOXARIFE CHEFE	13
ALMOXARIFE	X-B	ALMOXARIFE CHEFE	13
ALMOXARIFE	VI-A,B,C	ALMOXARIFE	13
ANALISTA DE SISTEMA	XII-D	ANALISTA DE SISTEMA	15
APARELHADOR DE ANIMAIS	2	SERVIÇAL I	21
ARQUITETO	X-A,B,C,D	ARQUITETO	2
ARQUIVISTA	IX-A	ARQUIVISTA MUSICAL	22
ARQUIVISTA	IX-A	ARQUIVISTA MUSICAL (CORAL)	17
ARQUIVISTA AUXILIAR	VII-A	ARQUIVISTA MUSICAL AUXILIAR	17
ARTIFICE	II-A,B,C	ARTIFICE	13
ASCENSORISTA	I-B	ASCENSORISTA	7
ASCENSORISTA	2	ASCENSORISTA	7
ASFALTADOR	3	ASFALTADOR	5
ASSESSOR - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO SETORIAL (S.H.E.S.)	XII-B	ASSESSOR TÉCNICO	
ASSESSOR - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DO Gabinete do PREFEITO	XI-C	ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO	DA-12
ASSESSOR- ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO	DA-12
ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO CHEFE	DA-14
ASSESSOR TÉCNICO (COGETP)	XII-D		
ASSESSOR (COAR)	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	DA-12
ASSESSOR DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO SETORIAL (S.H.)	XII-B	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSESSOR TÉCNICO (COAR)	XII-B	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSESSOR TÉCNICO (S.J.)	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSESSOR TÉCNICO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSESSOR CHEFE (ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO SETORIAL) - S.H.	XII-C	ASSISTENTE TÉCNICO-DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	DA-11
ASSESSOR COORDENADOR (SEDES)	XII-D		
ASSESSOR (DEPARTAMENTO - SEDES)	XII-B	CHIEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	DA-13
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DAMU)	XII-B	CHIEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	DA-13
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S.TUR.)	XI-A	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SESS)	XI-A	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11
ASSISTENTE CONSERVADOR	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSISTENTE CONTÁBIL FINANCEIRO DO SÉRETARIO MUNI- CIPAL DE ESPORTES	XI-A	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSISTENTE DE DIRETOR DE CENTRO (EDUCACIONAL)	XII-C	CONSERVADOR DE MUSEU	15
ASSISTENTE DE DIRETOR DE CENTRO (MUNICIPAL DE CAM- PISMO)	X-A	ASSISSSOR TÉCNICO	DA-12
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CENTRO (EDUCACIONAL OU U- NIDADES ESPORTIVAS)	X-A	ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES)	DA-8
	X-A	ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES)	DA-8
	X-A	ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES)	DA-8

ASSISTENTE DE DIRETOR DE CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO	X-A	ASSISTENTE DE DIRETOR DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES)	DA-8
ASSISTENTE DO ENCARTEIRO GERAL (TEATRO MUNICIPAL)	III-A	AUXILIAR DE MANUT. (TEATRO MUNIC.)	12
ASSISTENTE ECONÔMICO FINANCEIRO (S.T.)	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSISTENTE ECONÔMICO FINANCEIRO (DEPTO S.T.)	XII-C	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11
ASSISTENTE JURÍDICO (DEPARTAMENTO)	XII-C	ASSISTENTE JURÍDICO	DA-11
ASSISTENTE JURÍDICO (ASSESSORIA COORDENADORA DE PLANEJAMENTO SETORIAL)	XII-C	ASSISTENTE JURÍDICO	DA-11
ASSISTENTE JURÍDICO DO SUBPREFEITO DE SANTO ANTONIO	X-D	ASSISTENTE JURÍDICO	DA-11
ASSISTENTE JURÍDICO (SECRETARIAS)	XII-C	ASSESSOR JURÍDICO	DA-12
ASSISTENTE DO PREFEITO	XII-D	ASSESSOR TÉCNICO (GABINETE DO PREFEITO)	DA-13
ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS (SECRETARIAS)	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DA-12
ASSISTENTE TÉCNICO-ESPORTIVO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSISTENTE TÉCNICO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSISTENTE SOCIAL	X-A, B, C	ASSISTENTE SOCIAL	22
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE DE DIVISÃO	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE DE SEÇÃO	XII-N	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
ASSISTENTE TÉCNICO (LITIGÂNCIA)	XII-J	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11
ASSISTENTE TÉCNICO (ASSESSORIA COORDENADORA DE PLANEJAMENTO SETORIAL)	XII-C	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11
ASSISTENTE TÉCNICO (HOSPITAIS MUNICIPAIS)	XII-B	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11
ASSISTENTE TÉCNICO (SECRETARIAS)	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ASSISTENTE TÉCNICO (DIVISÃO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES)	XII-B	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO I	DA-8
ASSISTENTE TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	XII-C*	ASSESSOR TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DA-11
ASSISTENTE TÉCNICO DE TURISMO	XII-C	ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
ATENDENTE	I-A, B	ATENDENTE (ENFERMAGEM)	11
ATENDENTE DE BIBLIOTECA	II-A	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	12
ATENDENTE DISCOTECA	II-A	AUXILIAR DE DISCOTECA	12
ATENDENTE ENFERMAGEM	I-A	ATENDENTE (ENFERMAGEM)	11
ATENDENTE DE PUERICULTURA	I-A	ATENDENTE (ENFERMAGEM)	11
AUDITOR DE FAZENDA	XII-D	AUDITOR DE FAZENDA	DA-13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV-A	ESCRITURÁRIO	12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	V-A	ESCRITURÁRIO	12
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DA PISCINA DA MOÓCA	II-B	ESCRITURÁRIO	12
AUXILIAR DE ALVENARIA	2	AUXILIAR DE ALVENARIA	3
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	II-A	ESCRITURÁRIO	12
AUXILIAR DE CARPINTARIA	3	AUXILIAR DE CARPINTARIA	4
AUXILIAR DE COSTURA	2	AUXILIAR DE COSTURA	3
AUXILIAR DE COZINHA	2	AUXILIAR DE COZINHA	3
AUXILIAR DE DESENHISTA	II-A	DESENHISTA	15
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	X-A	AUXILIAR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	15
AUXILIAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	VIII-A	ENCARREGADO DE TURMA (LIMPEZA PÚBLICA)	13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV-A, B, C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	II-A	ESCRITURÁRIO	12
AUXILIAR DE FERRARIA	2	AUXILIAR DE FERRARIA	3
AUXILIAR DE GABINETE DO PREFEITO	X-A	AUXILIAR DO GABINETE DO PREFEITO	DA-3
AUXILIAR DE HIDRÁULICA	3	AUXILIAR DE HIDRÁULICA	4
AUXILIAR DE JARDINAGEM	2	AUXILIAR DE JARDINAGEM	3
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	I-A, B	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	11
AUXILIAR DE MARcenaria	3	AUXILIAR DE MARcenaria	4
AUXILIAR DE MECÂNICA	3	AUXILIAR DE MECÂNICA	4
AUXILIAR DE METROLOGISTA	II-B	METROLOGISTA	11
AUXILIAR DE MICROFILMAGEM	VII-A	AUXILIAR DE MICROFILMAGEM	11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUXILIAR DE PINTURA	2	AUXILIAR DE PINTURA	3
AUXILIAR DE SECRETÁRIO (S.T.)	VI-D	AUXILIAR DE GABINETE	DA-1
AUXILIAR DE SERRALHERIA	3	AUXILIAR DE SERRALHERIA	1
AUXILIAR DE SERVIÇO DE ELETRICIDADE	3	AUXILIAR DE SERVIÇO DE ELETRICIDADE	4
AUXILIAR DE TAPEÇARIA	3	AUXILIAR DE TAPEÇARIA	4
AUXILIAR TÉCNICO HOSPITALAR	II-A,B	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	11
AUXILIAR TÉCNICO DE SELEÇÃO	VII-A	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	15
AUXILIAR TÉCNICO DE TREINAMENTO	VII-A	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	15
AUXILIAR DE VETERINÁRIA	II-A	AUXILIAR DE VETERINÁRIA	5
BALANCEIRO	4	BALANCEIRO	6
BARNEIRO	2	BARBEIRO	3
BIBLIOTECÁRIO	X-A,B,C,D	BIBLIOTECÁRIO	22
BIBLIOTECÁRIO CHEFE DE DIVISÃO	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
BIBLIOTECÁRIO CHEFE DE SEÇÃO	XII-B	BIBLIOTECÁRIO CHEFE	2
BLOQUISTA	2	BLOQUISTA	3
BORRACHAIREIRO	2	BORRACHAIREIRO	3
BRITADOR	3	BRITADOR	6
CALCETEIRO	3	CALCETEIRO	4
CALCULISTA TRIBUTÁRIO	IV-A,B,C	CALCULISTA (TRIBUTAÇÃO)	16
CALDEIREIRO	4	CALDEIREIRO	7
CANTEIRO	3	CANTEIRO	4
CARPINTEIRO	4	CARPINTEIRO	7
CARROCEIRO	3	CARROCEIRO	4
CHEFE DE ASSESSORIA (S.E.)	XII-C	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	DA-13
CHEFE DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (DAMU)	XII-C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	DA-9
CHEFE DE ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO	XII-B	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA (RELACIONES PÚBLICAS)	DA-13
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA (DAMU)	XII-C	ASSISTENTE TÉCNICO CHEFE	DA-12
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA (S.E.)	XII-D	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	DA-13
CHEFE DE BALNEÁRIO	X-A	DIRETOR DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E ESPORTES)	DA-9
CHEFE DE CERIMONIAL	XII-C	CHEFE DE CERIMONIAL	DA-13
CHEFE DE CLÍNICA (HOSPITAIS MUNICIPAIS)	XII-A	MÉDICO ENCARREGADO	23
CHEFE DE CLÍNICA MÉDICA (S.E.)	XII-B	MÉDICO CHEFE	24
CHEFE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (S.E.)	XII-B	CIRURGIÃO DENTISTA CHEFE	24
CHEFE DE DIVISÃO (HOSPITAIS MUNICIPAIS)	XII-C	DIRETOR DE HOSPITAL MUNICIPAL	DA-12
CHEFE DE DIVISÃO	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
CHEFE DE DIVISÃO (S.E.)	XII-B	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	XII-B	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-6
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA (SEMS)	XI-A	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-6
CHEFE DE DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
CHEFE DE DIVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	XI-A	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-6
CHEFE DE DIVISÃO DE CARNEIS E PESCADOS	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES	XI-A	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-6
CHEFE DE DIVISÃO DE FEIRAS E AMBULANTES	XI-A	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-6
CHEFE DE DIVISÃO DE MERCADOS E ENTREPOSTOS	XI-A	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-6
CHEFE DE DIVISÃO (TÉCNICA)	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA (DOCUMENTAÇÃO DAMU)	XI-D	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
CHEFE DE CABINETE DO PREFEITO	XII-D	CHEFE DE CABINETE DO PREFEITO	DA-15
CHEFE DE CABINETE DO SECRETÁRIO	XII-D	CHEFE DE CABINETE	DA-13

CHEFE DE MINI-BALNÁRIO	XII-A	DIRETOR DO CENTRO (CRIAÇÃO-VACINAÇÃO E ESTABELECIMENTO)	DA-9
CHEFE DE PLANEJAMENTO (COAR)	XII-C	ASSISTENTE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO REGIONAL	DA-11
CHEFE DE SECÇÃO	XII-B	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE SECÇÃO	XII-A	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE SECÇÃO (PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCAÇÃO, SANITÁRIA, ALIMENTAÇÃO)	XI-A	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE SECÇÃO (MICROFILMAGEM-CADASTRO-IMOBILIÁRIO)	X-A	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	19
CHEFE DE SECÇÃO	X-A	CHEFE DE SECÇÃO (MICROFILMAGEM)	19
CHEFE DE SECÇÃO (ADMISSESSIMO E CAPACITAÇÃO DE MÉDOS DE CERA)	XII-B	CHEFE DE SECÇÃO	19
CHEFE DE SECÇÃO (ADMINISTRATIVA)	X-A	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (HOSPITAIS MUNICIPAIS)	XII-B	CHEFE DE SECÇÃO	19
CHEFE DE SECÇÃO (ALMOXARIFADO)	XII-B	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE SECÇÃO DE ALMOXARIFADO E INFORMAÇÃO (BIBLIOTECAS)	X-A	ALMOXARIFADO CHEFE	19
CHEFE DE SECÇÃO BRASILE	XI-A	BIBLIOTECARIO CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE CÂMBIO (S.H.)	XII-B	BIBLIOTECARIO CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE CONTABILIDADE	XII-B	MÉDICO VETERINÁRIO CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE CONTROLE DE HOSPIITAIS MUNICIPAIS	XII-B	CONTADOR CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE DISCOTECA PÚBLICA	XII-B	CONTADOR CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO (ENCENHAGEM AGRONÔMICO)	X-A	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA (DISCOTECA PÚBLICA)	24
CHEFE DE SECÇÃO DE EXPEDIENTE E PESSOAL (HOSPIITAIS MUNICIPAIS)	XII-B	ENGENHEIRO AGRONÔMICO CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE EXPEDIENTE E PESSOAL (BIBLIOTECA INFANTO JUVENIL E CINEMA EDUCATIVO)	X-A	CHEFE DE SECÇÃO	19
CHEFE DE SECÇÃO DE ICONOGRAFIA	X-A	CHEFE DE SECÇÃO	19
CHEFE DE SECÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	XII-E	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	XII-D	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICO-HOSPITALAR (S.H.)	XII-B	MÉDICO CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE PLANEJAMENTO AVAIIAÇÃO E DIVULGAÇÃO (S.H.)	XII-B	MÉDICO VETERINÁRIO CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE PROJETO E CONTROLE (SERBES)	XII-B	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS (SERES)	XII-L	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
CHEFE DE SELEÇÃO DE REINFORCAÇÃO SOCIAL (SERES)	XII-B	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	24
CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA (ESPORTIVA EDUCACIONAL)	XII-B	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	XII-B	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA (DAMU)	XI-A	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA (SMAE)	XII-A	CHEFE DE SECÇÃO TÉCNICA	23
CHEFE DE SERVIÇO (S.H.)	XII-A	MÉDICO VETERINÁRIO ENCARREGADO	23
CHEFE DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM (S.H.-HOSPIITAIS MUNICIPAIS)	XII-A	ENFERMEIRO CHEFE (HOSPIITAIS MUNICIPAIS)	24
CHEFE DO SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO PREFEITO	XII-C	ASSESSOR CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS (GABINETE DO PREFEITO)	DA-13
CHEFE DE SUBUNIDADE (AÇÃO COMUNITÁRIA-ABRIGO SOCIAL) COAR.	X-D	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE REGIONAL (DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	23
CHEFE DE SUBUNIDADE (COAR-REGIONAL)	X-E	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE REGIONAL (OBRAIS FÓLIGAS E ORGANIZAÇÃO)	23
CHEFE DE SUBUNIDADE (COAR-SILENCIÃO E TENSAMENTO)	X-D	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE CENTRAL (SELEÇÃO E TREINAMENTO)	23
CHEFE DE SUBUNIDADE (COAR-REGISTRO E CONTROLE FINANCEIRO E MATERIAL)	X-D	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE CENTRAL (TRABALHOS E MATERIAL)	23
CHEFE DE SUBUNIDADE (COAR-REGIONAL)	X-A	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE REGIONAL (ADMINISTRAÇÃO)	17
CHEFE DE SUBUNIDADE (CONSELHO DE PESSOAL, EXPEDIENTE E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO)	XII-C	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE CENTRAL (ADMINISTRAÇÃO)	17
CHEFE DE UNIDADE (DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DO LIXO)	XII-B	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	24
CHEFE DE UNIDADE (COAR-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL)	XI-N	CHEFE DE UNIDADE CENTRAL (ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL)	19
CHEFE DE UNIDADE (COAR-COMUNICAÇÃO)	XII-B	CHEFE DE UNIDADE CENTRAL (COMUNICAÇÃO)	24
CHEFE DE UNIDADE (COAR-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA)	XII-B	CHEFE DE UNIDADE CENTRAL (ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA)	24
CHEFE DE UNIDADE (COAR-REGIONAL-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	XII-B	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	24
CHEFE DE UNIDADE (COAR-REGIONAL-ESTATÍSTICA GERAL)	XII-D	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (ESTATÍSTICA)	24
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE (COAR-REGIONALIS)	XII-D	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (SAÚDE)	24
CHEFE DE UNIDADE (COAR-REGIONALIS-OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO DE PLANTAS E CADASTRO)	XII-B	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (OBRAIS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO)	24
CHEFE DE UNIDADE (COAR-REGIONALIS-DEPÓSITOS E OFICIAS E FABRÍCAS)	XII-E	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (ADMINISTRAÇÃO)	19
CHEFE DE UNIDADE (COAR-REGIONALIS-EXPEDIENTE GERAL E PESSOAL)	XI-A	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL (ADMINISTRAÇÃO)	19
CHEFE DE ZONA	XII-C	SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-11
CIRURGIÃO DENTISTA	X-A-B-C-D	CIRURGIÃO DENTISTA	22

COLETOR DE LIXO		SERVIÇAL II	3
COMISSÁRIO EXECUTIVO (S.F.-C.T.D.P.)	X-D	ORIENTADOR DE CURSOS (ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL)	DA-7
COMISSÁRIO EXECUTIVO PRESIDENTE (S.F.-C.T.D.P.)	XII-C	COORDENADOR (CENTRO DE TREINAMENTO)	DA-6
CONSERVADOR DA CASA DO BANDEIRANTE	VI-B	CONSERVADOR DE MUSEU	15
CONSERVADOR DE PRESÉPIOS E MUSEUS	VI-B	CONSERVADOR DE MUSEU	15
CONTADOR	X-A-B-C-D	CONTADOR	22
CONTADOR - CHEFE DE SECÇÃO	XII-B	CONTADOR CHEFE	24
CONTADOR - CHEFE DE DIVISÃO	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
CONTÍNUO	2	CONTÍNUO PORTEIRO	5
COORDENADOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	XIII-D	COORDENADOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	DA-15
COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO (COGEP)	XIII-D	COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO	DA-15
COORDENADOR DE PROGRAMA (SEBES)	XII-C	COORDENADOR DE PROGRAMA	DA-11
COPEIRO	1	COPEIRO	4
COPISTA (TEATRO MUNICIPAL)	IX-A	COPISTA DE MÚSICA	17
COPISTA (CORAL) TEATRO MUNICIPAL	IX-A	COPISTA DE MÚSICA (CORAL)	17
COPISTA AUXILIAR (TEATRO MUNICIPAL)	VII-A	COPISTA DE MÚSICA	17
COPISTA AUXILIAR (CORAL) TEATRO MUNICIPAL	VII-A	COPISTA DE MÚSICA (CORAL)	17
COSTUMEIRO	3	COSTUMEIRO	5
COVEIRO	2	SERVIÇAL II	3
COZINHEIRO	4	COZINHEIRO	5
DELINeador	III-A-B-C-D	CADASTRISTA DE IMÓVEIS	12
DENTISTA - CHEFE DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO	XII-B	CIRURGIÃO DENTISTA CHEFE	24
DESENHISTA	IV-A-B-C-D	DESENHISTA	15
DESENHISTA - CHEFE DA SECÇÃO DE PLANTAS E INSCRIÇÃO	X-A	DESENHISTA CHEFE	19
DESENHISTA PROJETISTA	VI-B-C	DESENHISTA PROJETISTA	17
DESODSTRUIDOR DE GALERIAS E CÓRRECO	2	SERVIÇAL II	3
DIMPSTA DE PUBLICITÁRIA	I-D	ATENDENTE (CENTRALIZADA)	11
DIMPSTADOR	5	DIMPSTADOR	7
DIRETOR ADMINISTRATIVO DOS TEATROS MUNICI PAIS	XII-A	DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA - (TEATRO MUNICIPAL)	DA-8
DIRETOR DE CENTRO	XII-A	DIRETOR DE CENTRO DE REINTEGRACAO SOCIAL	DA-9
DIRETOR DE CENTRO	XII-A	DIRETOR DE CENTRO DE COMUNIDADE	DA-9
DIRETOR DE CENTRO-EDUCACIONAL-MUNICIPAL DE CAMPISMO-EDUCACIONAL OU UNIDADES ESPORTIVAS	XII-C	DIRETOR DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREA- ÇÃO E ESPORTES)	DA-9
DIRETOR DE CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO	XII-C	DIRETOR DE CENTRO (EDUCAÇÃO, RECREA- ÇÃO E ESPORTES)	DA-9
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	XII-D	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	DA-13
DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO (COGEP)	XII-D	DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO (COGEP)	DA-13
VETADO			
DIRETOR DE PLANEJAMENTO (COGEP)	XII-D	DIRETOR DE PLANEJAMENTO (COGEP)	DA-13
DIRETOR DE PROJETOS (SEBES)	XII-D	ENGENHEIRO DE PROJETO (BEM ESTAR SOCIAL)	DA-9
DIRETOR DE UNIDADE OPERACIONAL (SEBES)	XII-D	DIRETOR DE UNIDADE OPERACIONAL (BEM ESTAR SOCIAL)	DA-9
DOURADOR	4	DOURADOR	7
ECONOMISTA	X-A-B-C-D	ECONOMISTA	22
VETADO			
EDUCADOR SOCIAL	V-A	ORIENTADOR SOCIAL	16
VETADO			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VETADO			
EDUCADOR SANITÁRIO	VIII-A,B,C,D	EDUCADOR SANITÁRIO	20
ELETRICISTA	4	ELETRICISTA	7
ELETRICISTA ESPECIALIZADO	5	ELETRICISTA	7
ENCADERNADOR	3	ENCADERNADOR	7
ENCANADOR	4	ENCANADOR	7
ENCARREGADO DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DA MÓCA	III-A.	ESCRITURÁRIO	12
ENCARREGADO DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ASTROFÍSICA	X-A	ENCARREGADO DE SETOR (ESCOLA DE ASTROFÍSICA)	17
ENCARREGADO DE BORRACHARIA	4	ENCARREGADO DE BORRACHARIA	9
ENCARREGADO DE CARPINTARIA	6	ENCARREGADO DE CARPINTARIA	10
ENCARREGADO DE COSTURA	6	ENCARREGADO DE COSTURA	9
ENCARREGADO DE FERRARIA	6	ENCARREGADO DE FERRARIA	10
EDUCADOR SOCIAL	V-A	ORIENTADOR SOCIAL	16
ENCARREGADO DO Forno INCINERADOR	X-A	ENCARREGADO DE TRATAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO	17
ENCARREGADO DE FUNILARIA	6	ENCARREGADO DE FUNILARIA	10
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	6	ENCARREGADO DE JARDINAGEM	9
ENCARREGADO GERAL DOS EQUIPAMENTOS DO TEATRO MUNICIPAL	VI-B	ENCARREGADO GERAL (EQUIPAMENTOS DO TEATRO MUNICIPAL)	17
ENCARREGADO GERAL DE TOPOGRAFIA E DESENHO	X-A	DESENHISTA CHEFE	19
ENCARREGADO DE LAVANDERIA	3	ENCARREGADO DE LAVANDERIA	9
ENCARREGADO DE MARCENARIA	7	ENCARREGADO DE MARCENARIA	10
ENCARREGADO DE OFICINAS	X-A	ENCARREGADO DE OFICINAS	17
ENCARREGADO DE PINTURA	6	ENCARREGADO DE PINTURA	10
ENCARREGADO DE REFEITÓRIO	6	ENCARREGADO DE REFEITÓRIO	10
ENCARREGADO DE SERGIERIA	6	ENCARREGADO DE SERGIERIA	10
ENCARREGADO DE SERVIÇO DE ELETRICIDADE	7	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE ELETRICIDADE	10
ENCARREGADO DE SERVIÇOS MECÂNICOS	7	ENCARREGADO DE SERVIÇOS MECÂNICOS	10
ENCARREGADO DE SETOR ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA A.T.L.	VI-D	ENCARREGADO DE SETOR	17
ENCARREGADO DE SETOR DE CONTROLE E REGISTRO DE ATOS LEGISLATIVOS DA A.T.L.	VI-D	ENCARREGADO DE SETOR	17
ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	XI-A	ENCARREGADO DE SETOR (LIMPEZA PÚBLICA)	17
ENCARREGADO DE SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE DA A.T.L.	VI-D	ENCARREGADO DE SETOR	17
ENCARREGADO DE SETOR DE REDAÇÃO E REMESA LEGISLATIVA DA A.T.L.	VI-D	ENCARREGADO DE SETOR	17
ENCARREGADO DE SERVIÇOS TIPOGRÁFICOS	7	TIPOGRÁFO	7
ENCARREGADO DE TAPEÇARIA	6	ENCARREGADO DE TAPEÇARIA	10
ENCARREGADO DE TEATRO	X-A	ADMINISTRADOR DE TEATRO	DA-3
ENCARREGADO DE TRÂNSITO	6	ENCARREGADO DE TRÂNSITO	10
ENCARREGADO DO TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA	XI-A	TRATADOR DE PISCINA	7
ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	6	ENCARREGADO DE TURMA (CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO)	13
ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA PÚBLICA	5	ENCARREGADO DE TURMA (LIMPEZA PÚBLICA)	13
ENCARREGADO DE TURMA DE MATARÇA DE ANIMAIS	6	ENCARREGADO DE TURMA (MATARÇA DE ANIMAIS)	13
ENCARREGADO DE TURMA DE VIAS PÚBLICAS	5	ENCARREGADO DE TURMA (VIAS PÚBLICAS)	13
ENCARREGADO DE URNA DE TRATAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO	X-A	ENCARREGADO DE TRATAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO	17
ENFERMEIRO-CHEFE (PRONTO-SOCORRO)	IV-B	ENFERMEIRO ENCARREGADO (PRONTO-SOCORRO)	23
ENFERMEIRO DIPLOMADO	IX-A,B,C,D	ENFERMEIRO	21
ENFERMEIRO (PRÁTICO)	IV-A,B	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16
ENFERMEIRO (PRONTO-SOCORRO)	IV-A	ENFERMEIRO (PRONTO-SOCORRO)	20

INTERMÉDIO VETERINÁRIO		PRÁTICO DE VETERINÁRIA	14
INGENHEIRO		INGENHEIRO	22
INGENHEIRO AGRÔNOMO		INGENHEIRO AGRÔNOMO	22
INGENHEIRO ASSISTENTE DO SECRETÁRIO DE OBRAS		ASSESSOR TÉCNICO	DA-12
INGENHEIRO - CHEFE DE AGRUPAMENTO		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
INGENHEIRO - CHEFE DE DIVISÃO		OFICIAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL	15
INTELEGADOR DE AVISOS		ESCRITURÁRIO	12
ESCRITURÁRIO		ESTATÍSTICO	20
ESTATÍSTICO		AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	14
ESTATÍSTICO AUXILIAR		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
ESTATÍSTICO - CHEFE DE DIVISÃO		ESTATÍSTICO CHEFE	24
ESTATÍSTICO - CHEFE DE SEÇÃO		X-A	X-A
FARMACÊUTICO BIO-QUÍMICO		FARMACÊUTICO BIO-QUÍMICO	21
FARMACÊUTICO - CHEFE DE SEÇÃO		FARMACÊUTICO CHEFE	24
FERREIRO		FERREIRO	7
FIECAL DE VISTA		VERIFICADOR (NORMAS DE URBANISMO)	12
FIOMO AUDIÓLOGO		FIOMO AUDIÓLOGO	20
FITOTECÁRIO		FITOTECÁRIO	14
FOGUISTA	3	FOGUISTA	4
FUMIGADOR	2	FUMIGADOR	3
FOTÓGRAFO		FOTÓGRAFO	14
FUMILEIRO	4	FUMILEIRO	7
GRENTE DA GRÁFICA MUNICIPAL		CERENTE DA GRÁFICA MUNICIPAL	DA-10
GUARDA		VICIA	6
GRÁFICO		GRÁFICO	8
ILUMINADOR DE TEATRO		ILUMINADOR DE TEATRO	8
IMPRESSOR	4	IMPRESSOR	7
INVESTIDOR		INVESTIDOR	12
JARDINEIRO	4	JARDINEIRO	5
LAVADEIRO	1	LAVADEIRO	2
LAVADOR DE RUAS	1	LAVADOR DE RUAS	2
LAVADOR DE VEÍCULOS	1	LAVADOR DE VEÍCULOS	2
LINOTIPISTA	5	LINOTIPISTA	8
LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	3	LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	5
MAGAREPE	2	MAGAREPE	3
MARCENEIRO	5	MARCENEIRO	8
MATADOREIRO	4	MATADOREIRO	5
MECÂNICO	4	MECÂNICO	8
MECÂNICO ESPECIALIZADO	5	MECÂNICO	8
MECANÓGRAFO		MECANÓGRAFO	12
MECANÓGRAFO CHEFE DE SEÇÃO	X-A	MECANÓGRAFO-CHEFE	19
METROLOGISTA	II-D	METROLOGISTA	
MÉDICO	X-A-B-C-D	MÉDICO	11
MÉDICO - CHEFE DE CLÍNICA	XII-B	MÉDICO ENCARREGADO	22
			23

MÉDICO CHEFE DE DIVISÃO	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	
MÉDICO CHEFE DE DIVISÃO	XII-C	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
a) DA DIVISÃO PRÉ-NUPCIAL E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE			DA-11
b) DA DIVISÃO DE PUERICULTURA		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	
c) DE PRONTO SOCORRO		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	
d) DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	
MÉDICO CHEFE DE POSTO DE PRONTO SOCORRO	XII-B	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	
MÉDICO CHEFE DE SERVIÇO	XII-B	MÉDICO CHEFE DE PRONTO SOCORRO	24
MÉDICO CHEFE DE SERVIÇO MÉDICO	XII-B	MÉDICO CHEFE	24
MÉDICO VETERINÁRIO	XII-B,C,D	MÉDICO CHEFE	24
MENSAGEIRO	I-A	MÉDICO VETERINÁRIO	22
MERCEOLOGISTA	IV-A	CONTÍNUO-PORTEIRO	5
MESTRE DE OBRAS	II-D	MERCEOLOGISTA	12
MONTADOR DE ORQUESTRA	IV-A	MESTRE DE OBRAS	13
MOTORISTA	II-B,C	MONTADOR DE ORQUESTRA	12
MOTORISTA	4	MOTORISTA	7
MOTORISTAS DE VEÍCULOS ESPECIALIZADOS	5	MOTORISTA	7
NUTRICIONISTA	VIII-A,B,C	NUTRICIONISTA	20
OBSTETRIZ	VII-A,B,C,D	OBSTETRIZ	21
OFICIAL ADMINISTRATIVO-CHEFE DE DIVISÃO	XI-A	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-8
OFICIAL ADMINISTRATIVO-CHEFE DE SECÇÃO	X-A	CHEFE DE SECÇÃO	19
OFICIAL DE FARMÁCIA	IV-A,B	OFICIAL DE FARMÁCIA	16
OFICIAL DE GABINETE - COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO	X-A	OFICIAL DE GABINETE	DA-4
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	X-A	OFICIAL DE GABINETE	DA-1
DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	X-A	OFICIAL DE GABINETE	DA-4
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	X-A	OFICIAL DE GABINETE	DA-4
OFICIAL DE GABINETE - DO DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO DA COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO	X-A	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DA-4
DO DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO DA COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO	X-A	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	DA-4
OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	XI-A	OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	DA-5
OFICIAL MAIOR DESENHISTA	VI-B,C	DESENHISTA	15
OFICIAL MAIOR ESCRITURÁRIO	V-A,B,C	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	15
OFICIAL MAIOR MECANÓGRAFO	V-B,C	OFICIAL MAIOR MECANÓGRAFO	15
OPERADOR	VII-B,C	OPERADOR (SERVIÇOS MECANIZADOS)	14
OPERADOR CINEMATOGRÁFICO	II-B	OPERADOR (EQUIPAMENTO AUDIO-VISUAL)	11
OPERADOR DE EQUIPAMENTO AUDIO-VISUAL	II-A,B	OPERADOR (EQUIPAMENTO AUDIO-VISUAL)	11
OPERADOR DE EQUIPAMENTO CONVENCIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	III-A	OPERADOR (EQUIPAMENTO CONVENCIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS)	12
OPERADOR DE FORNO INCINERADOR DE LIXO	4	OPERADOR DE FORNO INCINERADOR DE LIXO	7
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE	III-A	OPERADOR (MÁQUINAS DE CONTABILIDADE)	12
OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES	4	OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES	7
OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES ESPECIALIZADAS	5	OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES	7
OPERADOR DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS	II-A	OPERADOR (MÁQUINAS REPROGRÁFICAS)	11
OPERADOR DE P.A.B.X.	II-B	TELEFONISTA	8
OPERARIO INCLUIDO NO QUADRO	I-B	SERVIÇAL I	2
ORIENTADOR SOCIAL	VII-A	ORIENTADOR SOCIAL	16
ÓTICO TÉCNICO	II-D	ÓTICO TÉCNICO	15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PINTADOR		3	BLOQUISTA	3
FEDREIRO		4	FERREIRO	7
PERFURADOR CONFERIDOR	II-L	PERFURADOR CONFERRIDOR	11	
PESQUISADOR	II-B	ESCRITURÁRIO	12	
PINTOR	4	PINTOR	7	
PINTOR DE VEÍCULOS	4	PINTOR DE VEÍCULOS	7	
PLANEJADOR URBANO (COGET)	XII-B	PLANEJADOR URBANO	DA-11	
POCEIRO	3	POCEIRO	4	
PODADOR DE ÁRVORES	3	JARDINEIRO	5	
PORTEIRO	2	CONTÍNUO - PORTEIRO	5	
PRÁTICO DE VETERINÁRIA	II-A	PRÁTICO DE VETERINÁRIA	14	
PROCURADOR	X-A-B-C-D	PROCURADOR	22	
PROCURADOR ASSISTENTE	XIII-C	PROCURADOR ASSISTENTE	DA-11	
PROCURADOR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DIRETORIA	XIII-C	PROCURADOR ASSISTENTE	DA-11	
PROCURADOR, ASSISTENTE JURÍDICO DE DIRETORIA	XIII-C	PROCURADOR ASSISTENTE	DA-11	
PROCURADOR, CHEFE DE PROCURADORIA	XIII-C	PROCURADOR CHEFE DE PROCURADORIA	DA-11	
PROCURADOR, CHEFE DE SUBPROCURADORIA	XIII-B	PROCURADOR CHEFE DE SUBPROCURADORIA	24	
PROFESSOR (C.T.D.P.S.F.) DO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	DE	X-D	PROFESSOR (CENTRO DE TREINAMENTO)	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	VIII-A-B-C-D	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	21	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CHEFE DE SEÇÃO	DE	XI-A	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA CHEFE	24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CHEFE DE DIVISÃO	DE	XI-B	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11
PROGRAMADOR	X-A	PROGRAMADOR	17	
PROTÉTICO	IV-A	PROTÉTICO	16	
PROTOCOLISTA	II-A	ESCRITURÁRIO	12	
PSICOLOGO	IX-A	PSICOLOGO	22	
PSICOPEDAGOGO	VIII-A	PSICOLOGO	22	
QUÍMICO SARCOLOGICO	V-A	QUÍMICO (SARCIOGYA)	21	
REDATOR	VIII-A	REDATOR	20	
REDATOR MUSICAL	X-A	REDATOR (PROGRAMAS ARTÍSTICOS)	20	
ROUPEIRO	1	ROUPEIRO	2	
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	XIII-D	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DA-15	
a) BEM ESTAR SOCIAL		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
b) TURISMO E FOMENTO		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
c) ABASTECIMENTO		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
d) SERVIÇOS MUNICIPAIS		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
e) OBRAS		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
f) EDUCAÇÃO E CULTURA		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
g) HIGIENE E SAÚDE		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
h) FINANÇAS		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
i) NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
j) NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS DA PREFEITURA		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
1) MUNICIPAL DE TRANSPORTES		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
m) AGÊNCIA DE ESPORTES		SECRETÁRIO MUNICIPAL		
SECRETÁRIO DO COORDENADOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	VII-A	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DA-1	
VETADO	VII-A	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DA-1	
SÉCRETARIO EXECUTIVO	VII-A	SÉCRETARIO EXECUTIVO	DA-1	

SACRETARIO PARTICULAR DO PREFEITO	XII-C	SACRETARIO PARTICULAR DO PREFEITO	DA-13
SELMIRO	3	SELMIRO	4
SERRALMEIRO	4	SERRALMEIRO	7
SERVENTE ESCOLAR	2	SERVENTE ESCOLAR	4
SERVENTE (DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL)	I-B	CONTINUO PORTEIRO	5
SERVENTE DE PUERICULTURA	I-B	ATENDIMENTO (ENFERMAGEM)	11
SERVIÇAL	2	SERVIÇAL II	3
SERVIÇAL	1	SERVIÇAL I	2
SERVIÇAL	I-B	SERVIÇAL II	3
SERVIÇAL (CORAL)	I-B	CONTINUO PORTEIRO	5
SOCIOLOGO	R-A	SOCIOLOGO	22
SOLDADOR	4	SOLDADOR	7
SULENCARGADO DE SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	IX-A	INCARREGADO DE TURMA (LIMPEZA PÚBLICA)	13
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO (COAR)	XII-C	SUPERVISOR GERAL (ADMINISTRAÇÃO)	DA-11
SUPERVISOR DE ÁREA (SERDES)	XII-C	SUPERVISOR DE ÁREA	DA-11
SUPERVISOR (COCET)	XII-C	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO	DA-12
SUPERVISOR DE SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA	XII-C	SUPERVISOR REGIONAL (ADMINISTRAÇÃO)	DA-11
SUPERVISOR DA SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	XII-C	SUPERVISOR REGIONAL (OBRAS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO)	DA-11
SUPERVISOR DA SUPERVILAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	XII-C	SUPERVISOR REGIONAL (OBRAS PÚBLICAS E URBANIZAÇÃO)	DA-11
TAPECEIRO	4	TAPECEIRO	7
TAQUIGRAFO	VII-A	TAQUIGRAFO	17
TÉCNICO AGRIMENSOR	VI-A-B-C	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	17
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	VIII-A-B-C	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	15
TÉCNICO DE ELETROCARDIOGRAFIA	II-A	TÉCNICO DE ELETROCARDIOGRAFIA	15
TÉCNICO DE GASOTERAPIA	III-A	TÉCNICO DE GASOTERAPIA	15
TÉCNICO HOSPITALAR	II-B	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	11
TÉCNICO EM HIDROTERAPIA	III-B	TÉCNICO DE HIDROTERAPIA	15
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	IV-B	TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ANÁLISES CLÍNICAS)	15
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	IV-A	TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ANÁLISES CLÍNICAS)	15
TÉCNICO DE LABORATÓRIO SARCOLÓGICO	II-A	TÉCNICO DE LABORATÓRIO (SARCLOGIA)	15
TÉCNICO DE ORTÓTICA	VI-A	TÉCNICO DE ORTÓTICA	15
TÉCNICO DE RADIODIFUSÃO	III-A	TÉCNICO DE RADIODIFUSÃO	15
TÉCNICO EM RAIO - X	II-A	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	15
TÉCNICO DE SOLO	III-A	AUXILIAR TÉCNICO (SOLOS E PAVIMENTAÇÃO)	14
TELEFONISTA	II-A-B	TELEFONISTA	8
TERAPEUTA - OCUPACIONAL	IX-A	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20
TESOURINHO	VI-A-B-C	TESOURINHO	17
TESOURINHO, CHEFE DE DIVISÃO	XI-A	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-3
TESOURINHO, CHEFE DE SEÇÃO	X-A	TESOURINHO-CHEFE	19
TIPOGRÁFO	4	TIPOGRÁFO	7
TORNEIRO MECÂNICO	5	TORNEIRO MECÂNICO	8
TRABALHADOR	I-B	SERVIÇAL II	3
TRADUTOR	VII-A	TRADUTOR	17
TROPEIRO	2	SERVIÇAL I	2
VAREEDOR DE RUAS	1	VAREEDOR DE RUAS	2
VASSOURERO	2	VASSOURERO	3
VERIFICADOR MECÂNICO ELETRICISTA	II-D	MECÂNICO ELETRICISTA	8
VIDRINEIRO	3	VIDRINEIRO	5
VIGILANTE DE ALUNOS	3	VIGILANTE DE ALUNOS	6
ZELADOR	3	ZELADOR	9
ZELADOR DE PRÉDIO	III-A	ZELADOR	9